



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº.011/91-nmr

Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53 da LOMC de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº.011/91-PMC- desta data - que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1401, de 19 de novembro de 1986 (autoriza a doação à Cohab-Bandeirante de área destinada ao Núcleo Habitacional de Cordeirópolis), conforme específica.

Tratando-se de matéria autoexplicativa e de relevante interesse público dada a sua natureza e finalidade, esperamos contar com o necessário e irrestrito apoio dos nobres Vereadores, no sentido de sua plena aprovação.

Reafirmamos ao ensejo, os nossos protestos de elevada consideração e real apreço.

Atenciosamente,

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "ODAIR PERUCHI".

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelênci a o Senhor
JOSE JORENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis e n



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.011 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº.1401, DE 19.11.86 (AUTORIZA A DOAÇÃO À COHAB-BANDEIRANTE DE ÁREA DESTINADA AO NÚCLEO HABITACIONAL DE CORDEIRÓPOLIS), CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº.1401, de 19 de novembro de 1986 - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A área a ser coada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de seis (6) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de fevereiro de 1991.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1401 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

AUTORIZA A DOAÇÃO À COHAB-BANDEIRANTE
DE ÁREA DESTINADA AO NÚCLEO HABITACIO-
NAL DE CORDEIRÓPOLIS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB/BANDEIRANTE, área de terreno destinada à construção de núcleo residencial, tipo padrão COHAB, avaliada em Cr\$500.000,00 (quinhetos mil cruzados), medindo 10.545,75 m² (dez mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), que assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1 pela Manoel Beraldo, seguindo, em linha reta e com rumo 105º SO pela mesma, numa distância de 89,40 m até atingir o ponto 2; daí, deflete à direita, em linha reta, com rumo 69º 40' NO, com 120,00 m, confrontando, nessa face, com a Avenida da Saudade até atingir o ponto 3; daí, deflete à direita em linha reta rumo ao ponto 4, confrontando com 79,40 m, nessa face, com propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; daí, deflete à direita em linha reta, com rumo 73º 40' NE, com 123,80m, confrontando com propriedade de Antonio Botion e ou sucessores, até atingir o ponto inicial 1, conforme levantamento planimétrico efetuado, fechando o perímetro".

Artigo 2º - A área aludida acima destina-se a implantação do núcleo residencial a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante-COHAB /BANDEIRANTE, com financiamento do Banco Nacional da Habitação-BNH, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

Parágrafo Único - A área a ser doada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer provisão judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por -

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei municipal nº.1401

-continuação-

ls. 02

conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de novembro de 1986.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de novembro - de 1986.

NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-

=====